



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 125/CMC/2025

“Institui, no âmbito do Município de Cacoal, o “Junho Roxo”, mês dedicado à conscientização e à prevenção do Lipedema, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o “Junho Roxo”, dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Lipedema, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho. Parágrafo único. O “Junho Roxo” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal.

Art. 2º São objetivos do “Junho Roxo”:

I – promover a conscientização da população, especialmente das mulheres, sobre os riscos e características do Lipedema, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce;

II – disseminar informações sobre os sintomas, estágios e impactos do Lipedema, bem como os direitos das pessoas acometidas;

III – incentivar a criação de políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher, com foco específico no atendimento ao Lipedema;

IV – divulgar informações sobre os períodos da vida com maior incidência da doença, como a puberdade, gravidez e menopausa;

V – fomentar estudos, pesquisas e protocolos clínicos unificados para diagnóstico e tratamento do Lipedema;

VI – incentivar a capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e acompanhamento multiprofissional desde os estágios iniciais;



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

VII – promover meios acessíveis para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento da doença;

VIII – incentivar a publicação de estudos e pesquisas científicas sobre o tema;

IX – sensibilizar a sociedade sobre a importância do acesso à informação e do combate à desinformação relacionada à doença;

X – realizar eventos educativos, campanhas de mídia, palestras, audiências públicas e demais ações alusivas à campanha durante o mês de junho.

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de classe.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os meios e ações necessárias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 18 de agosto de 2025.

GIMENEZ FRITZ

Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE

1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS

2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2ff9085f-3c2c-4c58-bde7-d5084acd4dda>

